



GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00018894.989.19-3

REPRESENTANTE: ■ NOROMIX CONCRETO S/A (CNPJ 10.558.895/0001-38)
■ **ADVOGADO:** RENATO LUCHI CALDEIRA (OAB/SP 335.659)

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA (CNPJ 48.344.014/0001-59)

ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 047/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaíra, objetivando o registro de preços para a aquisição de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa Granulométrica D CAP 50/70 e Emulsão RR-1C, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral Infraestrutura, Engenharia e Obras do Município.

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-17

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interessada em epígrafe representou perante este Tribunal, insurgindo-se contra os termos do edital acima referenciado.

Pelo que se depreende de sua peça, reclamou do método de cálculo do frete – o qual beneficiaria empresas mais próximas.

Cita que, assumida a responsabilidade do município pela retirada, este deveria realizá-la, sem ônus à contratante.

Segundo consta, a data da abertura foi marcada para o dia 3/9/2019 e o pedido foi protocolizado em 29/8/2019.

É, no essencial, o relatório.

Decido.

Entendo que a matéria merece uma apreciação mais contextualizada, não só em virtude da impugnação trazida à colação, mas sobretudo por verificar que só poderão participar do certame os interessados que estejam a um raio de 150 km de distância – hipótese que sinaliza transgressão à nossa Sumula 16, a qual assim prescreve:

“Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto”.

Ante o exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, bem como DETERMINO ao Órgão em tela que apresente a este Tribunal, na via eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste despacho, uma cópia integral do edital em referência, para o exame previsto no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a esta Corte que a via do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade da via original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susgado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar suas justificativas sobre todos os pontos aqui questionados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRRM, 29 de agosto de 2019

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-08GG-4HX4-5VI6-58MX